



Número: **0847589-91.2019.8.20.5001**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO FREIRE FONTOURA (AUTOR)		JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49801915	14/10/2019 14:31	Petição Inicial	Petição Inicial
49801918	14/10/2019 14:31	ACAO DPVAT- SEVERINO FREIRE FONTOURA X DPVAT	Outros documentos
49801922	14/10/2019 14:31	Procuração	Procuração
49801928	14/10/2019 14:31	BOLETIM DE ATENDIMENTO DE BREJINHO	Outros documentos
49802482	14/10/2019 14:31	BOLETIN DE OCORRENCIA	Outros documentos
49802485	14/10/2019 14:31	COMPROVANTE DE RESIDENCIA - SEVERINO	Outros documentos
49802488	14/10/2019 14:31	DOCUMENTOS DO VEICULO	Outros documentos
49802491	14/10/2019 14:31	DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDENCIA - SEVERINO	Outros documentos
49802498	14/10/2019 14:31	ENTRADA HOSPITALAR	Outros documentos
49802504	14/10/2019 14:31	LAUDOS MEDICOS	Outros documentos
49802505	14/10/2019 14:31	laudos sobre RAIO X	Outros documentos
49802510	14/10/2019 14:31	NEGATORIA ADIMINISTRATIVA	Outros documentos
49802516	14/10/2019 14:31	PRONTUARIO MEDICO I	Outros documentos

Segue em anexo petição inicial e documentos diversos



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS
VARAS DO CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

SEVERINO FREIRE FONTOURA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº111.294.444-30, portador do RG: 002.739.066 SSP/RN residente e domiciliado na Travessa São Luís, nº 71, Planalto/ Natal/RN, CEP: 59.073-093, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Comandante Petit, nº41, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140.195, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031.205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. Em 03/11/2017, o Autor estava na motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, de cor ROXA, ano 2011, RENAVAN 01117294428, de placa NOC-2377, CHASSI 9C2JC411OBR815660, em nome de CARLOS SANTOS DA SILVA, quando foi vítima de um acidente, ao dirigir em via pública que vinha no sentido de Brejinho –Lagoa da Ema (Brejinho)Povoado Redenção, quando a vítima colidiu com um animal (vaca),solto na via sofrendo um acidente, sendo socorrido pela ambulância da SAMU que foi chamada até o local para socorrer a vítima sendo levado para o Hospital Municipal de Maternidade Maria das Neves no dia 04/11/2017 as 00:53 e encaminhado ao Hospital Walfredo Gurgel, Pronto Socorro Clóvis Sarinho com o B.A.N nº 53330/2017, as 02:31 horas, levado ao hospital Deoclécio Marques Lucena no dia 03/11/2017 conforme documentos anexo.

3. Em decorrência desse trágico acidente o autor teve patologias de CID 10 – S52- Fratura antebraço, tendo como sintomas dor intensa, inchaço do local fraturado, deformidade do local, incapacidade total ou parcial de mexer o membro fraturado, presença de hematomas, presença de ferimentos no local da fatura, dormência e formigamento da área, e CID 10 –S21.9- Ferimento do tórax parte não especificada (Parede torácica SOE), sintomas órgãos possivelmente lesionados CID 10- R 60.0- Edema localizado como consta em diversos laudos em anexos acostando tais problemas.

4. De acordo com o receituário médico escrito pela Doutora Thyale Bittencour CRM-RN 8488 no dia 03/11/2017 que paciente o Senhor SEVERINO FREIRE FONTOURE ,teve fraturas exposta no antebraço direito e fratura fechada em antebraço esquerdo.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

5. Ressaltasse que o autor fez exames de Raio X, no dia 16 de fevereiro de 2018 devido várias dores que estava sentindo após o acidente, onde foi constatado através do Dr Henrique Trigo Bianchessi CRM 20999 (Radiologista) que constatou através do resultado dos exames demonstrou que no punho direito, sequela de fratura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia(lacunas ósseas) diminuição difusa dos espaços articulares e no punho esquerdo, sequela da fatura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia(lacunas ósseas) diminuição difusa dos espaços articulares. Diante de tudo que explanado pode ser comprovado através de exames e laudos juntados no processo.

6. Importante que se tenha conhecimento que o autor pleiteou administrativamente e teve seu pleito negado, conforme documentação em anexo.

7. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

6. No caso em comento, é de direito do autor **perceber uma indenização por danos pessoais**, ante a seu estado de incapacidade, em caráter **PERMANENTE** do membro inferiores, conforme laudo em decorrência aos danos causados pelo acidente.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

7. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

8. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.”

9. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte da Seguradora Líder DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

10. Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue na Seguradora Líder DPVAT S/A, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

11. A Lei nº 6.694/74(Instituto de Seguradora Líder DPVAT S/A), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte da Seguradora Líder DPVAT S/A, para tal fim.

12. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

13. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

14. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

15. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

16. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

17. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. **DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo, Art. 5º, XXXV, da nossa Carta Magna. *(Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada))* (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (*Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino*) (grifos acrescidos”

18. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

19. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“ Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

20. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

21. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

22. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

23. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

24. Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:

25. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

26. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

27. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

28. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO IRRELEVÂNCIA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. **CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006** TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 VALOR QUE SOFRE DEPRECIÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- **No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma.** Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator (a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)”

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

29. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente **parcial completa** e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).”(grifamos)*



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

30. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livreslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/16194.htm#art33

IV - DA PERÍCIA

31. Diante da situação fática, se o Doutor Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Dessas lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

X - DOS PEDIDOS

32. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b) Determinar a citação dos Réus nos endereços acima declinado, para que as mesmas produzam as suas defesas, querendo, sob pena de ser decretada a revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235

Email: advjanaynaalves@gmail.com

bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.

d) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

e) Que sejam condenados os Réus aos honorários, arbitrados em 30% sob o valor da condenação.

f) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 12 de setembro de 2019

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

OAB/RN nº 9.776



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Severino Freire Fontoura
Brasileiro, Solteiro, Agricultor inscrito sob o número de
RG: 002.739.066 e inscrito sob o nº de CPF: 113.294.444 - 30, Residente e
domiciliado na Travessa São Luís, nº 71, bairro Planalto
CEP: 59073-093, Natal / RN.

OUTORGADO JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA, brasileira, casada, Advogada,
inscrita na OAB Nº 9776/RN, com escritório estabelecido na AV. Comandante Petit nº
41, Centro, CEP: 59140-195, Parnamirim/RN, Telefone (84) 3272-6235, onde recebe
citações intimações e avisos.

PODERES A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad-
Judicia, em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais nos termos do
Art.38 do CPC, para representar em quaisquer órgãos públicos, seja judicial ou
administrativamente, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido,
transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação dar e receber
quitação, podendo inclusive receber/levantar alvará/RPV/depósito judicial e outros,
firmar compromisso conjunta ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva
de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel
cumprimento deste mandato, inclusive a propositura e o encaminhamento de recursos
até o final da instância, dando tudo por bem, firme e valioso.

Parnamirim 12 de Ser de 2019

Severino Freire Fontoura

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Severino Freire Fontoura
Brasileiro, Solteiro, Agricultor,
portador do RG nº 002.739.066 e do CPF nº 111.291.444-30
residente e domiciliado à Travessa São Luís, Nº 71,
Bairro: Planalto, Cidade: Natal/RN,
CEP: 59073-093, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as
penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao
presente processo, sem prejuízo do meu sustento, necessitando, portanto,
da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015
(Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os
atos do processo.

Parnamirim, 12 de Setembro de 2019.

Severino Freire Fontoura



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



Risco

Nome: SEVERINO FREIRE FOUNTOURA Profissão: AGRICULTOR

Data de Nascimento: 24/02/1992 Idade: 24 ANOS Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

Cor: M. Escolaridade: MÉDIO INCOMPLETO Tel./ cel.: 99186.4698

Naturalidade: NATAL Estado Civil: SOLTEIRO

CPF: 111.294.444-30 Cartão SUS: 704.2097.0107.2382

Filiação: MARIA DA PIEDADE FREIRE

Residência: ST. LAGOA DA EMA

Bairro: Z. RURAL Município: BREJINHO CEP: 59214-000

Agente Comunitário de Saúde: ARLINDO Data: 04/11/2017 Hora: 00:53

APRESENTAÇÃO DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA 120 x 80 mmHg HGT mg/dl Pulso 98 Resp. Peso kg T°
Sat: 96% ar ambiente.

- Histórico Atual:

Paciente sofreu queda de motocicleta em via pública, após colisão com um animal (vaca) na estrada. Paciente chega consciente, orientado, AP com MU diminuído em hemitórax direito, fratura exposta em antebraço direito e possível fratura fechada em hemitórax esquerdo. Edema e hematoma periorbitário.

I- Procedimentos:

- 2 curvas colibriadas
- SF0,9% 1000ml EV.
- Duponetasone 4mg - 01 amp + 400 EV.
- Ligado no hospital Walfredo Gurgel para transferência do mesmo, onde orientam regular para o hosp. Deodécio Marques. Assim paciente foi encaminhado para o hosp. Deodécio Marques.

Marcia Maria de Souza Gonçalves
Reg. Enfermeira
0000430 001158376

02:15M

Ass. / Carimbo

Ora. Thyale Bittencourt
MÉDICA
CRM: 8450

Data: 04/11/2017





Risco

Nome: SEVERINO FREIRE FOUNTOURA Profissão: PSZ CULT

Data de Nascimento: 04/02/1992 Idade: 26 ANOS Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

Cor: M Escolaridade: NEED INCOMPLETO Tel./cel: 90196.4608

Naturalidade: JA-RL Estado Civil: SOLTEIRO

CPF: 11.214.444-30 Cartão SUS: 204.2097.0107.9382

Filiação: MARIA DA PIEDADE FREIRE

Residência: ST LAGOA DA EMA

Bairro: 7 KURAL Município: BREJINHO CEP: 52212-000

Agente Comunitário de Saúde: ARNILDO Data: 04/11/2012 Hora: 00:53

APRESENTAÇÃO DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA 120 x 80 mmHg HGT mg/dl Pulso 98 Resp. Peso kg T°
Sat: 96% ar ambiente.

- Histórico Atual:

Paciente sofreu queda de motocicleta em via pública, após colisão com um animal (vaca) na estrada. Paciente chegou consciente, orientado, AP com MU diminuído em hemitorax direito, fratura exposta em antebraço direito e possível fratura fechada em humerô esquerdo. Edema e hematoma periorbitário.

I- Procedimentos:

- 2 curas solúveis
- SFO, 9% 1000mg EV.
- Dexametasona 4mg - 01 amp + 100 EV.
- Ligado ao hospital wafrido gurgel para transferência do mesmo, onde orientam regular para o hosp. Deodécio Marques. Assim paciente foi encaminhado para o hosp. Deodécio Marques.

Assinatura de Saúde Coletivas
Ass. de Enfermagem
COP/01 0015076

02:15:10

Ass. / Carimbo

Ass. / Carimbo
Ass. de Enfermagem
Ass. de Saúde Coletivas

Data: 04/11/2012





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1ª DRP – São Paulo do Potengi/RN
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – MONTE ALEGRE/RN
Rua Alfredo Xavier, s/nº - Centro - CEP: 59.182-000 - Fone: 84 3276-2884

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 134/2018 – DPMA.

Natureza da Ocorrência. Acidente de Veículo.

Local. Povoado Santa Maria – Brejinho/RN.

Data e Hora do Fato. 03/11/2017 às 23.00hs.

Comunicante/Procuradora. Laura Freire Fontoura Lima Sexo. F Est. Civil. Casada

Filiação. Luiz Antonio Correia Fontoura e Maria da Piedade Freire

Natural de. Natal/RN Nascido em. 10/10/1986

RG. 002.473.749 Itep/RN CPF. 116.684.167-78

Endereço. Travessa Sao Luiz nº 71, Planalto, Natal/RN.

Profissão. Agricultora Telefone. (084) 9 9186-1698

Vítima. Severino Freira Fontoura

Filiação. Sebastiao Fontoura Costa e Maria da Piedade Freire

Natural de. Natal/RN Nascido em. 24/02/1993

RG. 002.739.066 Itep/RN CPF. 111.294.444-30

Endereço. Sítio Lagoa da Ema, Brejinho/RN.

Profissão. Agricultor Telefone. (084) 9 9186-1698

Investigado(a). Prejudicado

Endereço. Prejudicado

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA.

A Comunicante (procuradora) compareceu até esta Delegacia de Polícia para informar que seu irmão estava pilotando uma MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA NOC-2377, RENAVAM ***** ANO FAB; MOD 2011/2011, COR ***** FINAL DO CHASSI ...815660; QUE vinha sentido Brejinho – Lagoa da Ema (Brejinho) Povoado Redenção; QUE o irmão colidiu em um animal solto na via; QUE a ambulância foi acionada até o local do acidente, aquele foi conduzido para hospital municipal de Maternidade Maria das Neves; QUE em seguida para o hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, boletim de atendimento de urgência Nº 53330/2017, Natal/RN; QUE a vítima não é habilitado e o veículo está no nome de Carlos Santos da Silva; QUE nada mais disse.

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do comunicante.
Providências Adotadas. Registro do Boletim de Ocorrência. Dado ciência à Autoridade Policial.

Laura Freire Fontoura Lima
Comunicante

Monte Alegre/RN,
seg, 29 de jan de 18 11:04:46
Pedro E-S Cavalcante
Apc – Mat. Nº 168.085-4





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1ª DRP – São Paulo do Potengi/RN
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – MONTE ALEGRE/RN
Rua Alfredo Xavier, s/nº - Centro - CEP: 59.182-000 - Fone: 84 3276-2884

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 134/2018 – DPMA.

Natureza da Ocorrência: Acidente de Veículo.

Local: Povoado Santa Maria - Brejinho/RN.

Data e Hora do Fato: 03/11/2017 às 23.00hs.

Comunicante/Procuradora: Laura Freire Fontoura Lima Sexo, F Est. Civil. Casada

Filiação: Luiz Antonio Correia Fontoura e Maria da Piedade Freire

Natural de: Natal/RN Nascido em: 10/10/1986

RG. 002.473.749 Itap/RN CPF. 116.684.167-78

Endereço: Travessa São Luiz nº 71, Planalto, Natal/RN.

Profissão: Agricultora Telefone: (084) 9 9186-1698

Vítima: Severino Freira Fontoura

Filiação: Sebastião Fontoura Costa e Maria da Piedade Freire

Natural de: Natal/RN Nascido em: 24/02/1993

RG. 002.739.066 Itap/RN CPF. 111.294.444-30

Endereço: Sítio Lagoa da Ema, Brejinho/RN.

Profissão: Agricultor Telefone: (084) 9 9186-1698

Investigado(a): Prejudicado

Endereço: Prejudicado

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA.

A Comunicante (procuradora) compareceu até esta Delegacia de Polícia para informar que seu irmão estava pilotando uma MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA NOC-2377, RENAVAM ***** ANO FAB; MOD 2011/2011, COR ***** FINAL DO CHASSI ...815660; QUE vinha sentido Brejinho - Lagoa da Ema (Brejinho) Povoado Redenção; QUE o irmão colidiu em um animal soltou na via; QUE a ambulância foi acionada até o local do acidente, aquele foi conduzido para hospital municipal de Maternidade Maria das Neves; QUE em seguida para o hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, boletim de atendimento de urgência Nº 53330/2017, Natal/RN; QUE a vítima não é habilitado e o veículo está no nome de Carlos Santos da Silva; QUE nada mais disse.

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do comunicante.

Providências Adotadas: Registro do Boletim de Ocorrência. Dado ciência à Autoridade Policial.

Monte Alegre/RN,
seg, 29 de jan de 18 11:04:46

Laura Freire Fontoura Lima

Comunicante

Pedro E. S. Cavalcante
Apc - Mat. Nº 168.085-4



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº **1341271584**

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTERUA MERMOS, 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02
 Ligações Gratuitas:
 -TELEATENDIMENTO COSERN: 116
 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 -Ouvidoria 0800 084 0404
 Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-
 ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!
LAURA FREIRE FONTOURADATA DE VENCIMENTO
01/10/2019DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

24/09/2019

CONTA CONTRATO
7001908019

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/09/2019

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO

PX A PADARIA . E PX A EXTACÃO DO
TREM -TV SAO LUIZ 71 CS- -
PLANALTO/AREA URBANA -59073-
093 NATAL RN -

TOTAL A PAGAR

R\$ 56,91

NÚMERO DA NOTA FISCAL

030658300

PERÍODO CONSUMO

26/08/2019 a 24/09/2019

CONSUMO

78

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 9,99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7001908019

MÊS/ANO

09/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 56,91

VENCIMENTO

01/10/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

**Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000009 569100384071 001908019201 017315721230



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CARLOS SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CDS. JANEIRO 07
2032357 SSP RN

CPF
081.654.884-65 DATA NASCIMENTO
04/09/1983

RESCAO
JOSE PEDRO DA SILVA
MARIA LUIZA DA SILVA

PERMISSAO
MCC CENAL
A

IF SEQUE
05127698041 VALIDEZ
20/08/2018 1ª HABILITACAO
23/07/2014

OBSERVAOES

Assinatura do Portador
Carlos Santos da Silva

LOCAL
NATAL, RN DATA EMISSAO
14/08/2015

44159415543
RN702254874

DETRAN-RN (RIO GRANDE DO NORTE)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1157317031

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1157317031





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, CARLOS SANTOS DA SILVA

RG nº 2032357, data de expedição 23/09/98

Órgão SSP portador do CPF nº 081.654.884-65 com

domicílio na cidade de NATAL no Estado de

RN onde reside na (Rua/Avenida/Estrada)

AV EUSEBIO ROCHA Nº 36 AP 101 nº 36

complemento AP 101 declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima SEVERINO FREIRE FONTOURA cujo o condutor era

SEVERINO FREIRE FONTOURA

Veículo: MOTO

Modelo: Honda / CG 125 TAN KS

Ano: 2011

Placa: NOC 2377

Chassi: 9CZJC4110BR815660

Data do Acidente: 03/11/2017

Local e Data: NATAL 04.01.18

5º Ofício
Natal/RN

Carlos Santos da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (Caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



OFÍCIO DE
NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas

Reconheço por autenticidade a firma de:

CARLOS SANTOS DA SILVA

Selo: (AIR000893191)

Natal, 4 de Janeiro de 2018

Em testemunho

OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

Prot. n. 151500NA78701/5

Válido somente com selo de Autenticidade

Nilza Wilka de Araújo
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETALHE DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

Nº 01268193-8

1 0016067138 0017

MARKA VEICULO DA CORTA LIPA

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

MINISTÉRIO DAS CIDADES MINISTÉRIO DAS CIDADES

RN Nº 01268193-8

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

1 0016067138 0017

SEGURO ADICIONAL DE SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatseguroadicionaldetrassito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

SEGURO ADICIONAL DE SEGURO DPVAT

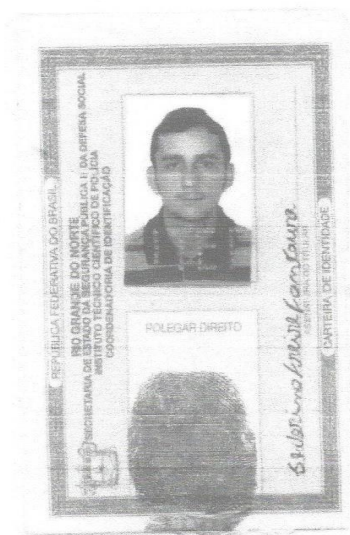
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatseguroadicionaldetrassito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 14:27:53

Número do documento: 19101414275366000000048107237





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SEVERINO FREIRE FONTOURA

DATA DE NASCIMENTO
24/02/1993

INSCRIÇÃO
030716231635

ZONA
004

SEÇÃO
0431

MUNICÍPIO / UF
NATAL / RN

DATA DE EMISSÃO
27/04/2018

FILIAÇÃO
MARIA DA PIEDADE FREIRE
SEBASTIAO FONTOURA COSTA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
YOPA.KL5P.6Z4C.QNBP



Título Eleitoral emitido às 11:41 de
27/04/2018 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br
por meio do código de validação ou QR Code





JUSTIÇA ELEITORAL
3ª ZONA ELEITORAL DE NATAL - RN
AVENIDA RUI BARBOSA, SN Telefone 8440065860

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor SEVERINO FREIRE FONTOURA, nascido em 24/02/1993, filho de MARIA DA PIEDADE FREIRE e SEBASTIAO FONTOURA COSTA, número de inscrição eleitoral 030716231635, vinculado ao município de NATAL/RIO GRANDE DO NORTE, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: TRABALHADOR RURAL
Grau de instrução: LÊ E ESCRIVE
Estado civil: SOLTEIRO
Endereço: TRAVESSA SAO LUIZ 71 CASA PLANALTO
CEP: 59073093 Telefone: 991518430

Em 27 de abril de 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA
SOLICITAÇÃO DE AIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PROTOCOLO

7 - CARTÃO NACIONAL / SUS

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

MASCULINO

1 FEMININO

2

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)

13 - MUNICÍPIO

14 - BAIRRO

15 - UF

16 - CEP

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vitima acidente de moto com perda de consciência

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Lesão de morte

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Pré de crânio Pneumocélio e Fratura sem fratura

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TCE

21 - CID INICIAL

S06

22 - CID SECUNDÁRIO

23 - LAUDOS ASSOCIADOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TCE médio

26 - LEITO / CLÍNICA

Neurocirurgia

27 - CARATER DA INTERNAÇÃO

Urgente

28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

29 - DT SOLICITAÇÃO

03/11/17

30 - CNS / CPF

31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

33 - CNPJ DA SEGURADORA

34 - Nº DO BILHETE

35 - BÔNUS

36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO

37 - CNPJ

38 -

39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO

41 - CID PRINCIPAL

DESCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL

42 - CID SECUNDÁRIO

43 - ()

44 - () GRAVE

45 - () GRAVÍSSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO

50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO

54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

47 - DT AUTORIZ.

51 - DT AUTORIZ.

48 - CNS / CPF

52

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO
MULTIDISCIPLINAR

Nome Severino Freire Fontenele

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
04/11	Admissão NR
	→ Paciente, 24a, 0 ^a , vítima de colisão moto x muro após liberação alcoólica com perda de consciência e outros sintomas neurológicos
	→ AP: Nega comorbidades, alergias ou uso regular de medicações
	→ Ao exame: RBC, eupneico, hidratado, alertas Nasc: 6/3/03/V4/M6/ PISR. FM e sensibilidade preservada.
	→ TC de crânio: Fratura de base frontal à direita + pneumoencefalo
	→ TC de abd total: sem evidência de lesões traumáticas
	→ CD: internação hospitalar cefaleia + náuseas
	→ Dr. Gladstone
	PAULO RODOVALVO MÉDICO CRM/RN 8031

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 14:27:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101414275472200000048107247>

Número do documento: 19101414275472200000048107247

Num. 49802498 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Severino Freire Fontoura Idade: _____ Nº Reg. _____
Serviço: Ortopedia Enfº _____ Leito: 220

AO SERVIÇO Neurocirurgia

MOTIVO DA CONSULTA - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Paciente no 7º DIA pós fratura exposta de punho (D) e TCE apresentando melhora de nível de consciência e um episódio convulsivo. Solicito reavaliar a Neurocirurgia com urgência.

Natal 12 de 11 de 20 17.

Médico que solicita o parecer

Dr. Kleidson
Ortopedista
CRM - 4421 / RJT - 10600

PARECER

paciente em 7º DIA pós fratura exposta de punho e tce, evoluindo somnolência e apresentou crise convulsiva.

AO EXAME: AFEBRE

6/13/14 aos 4/5 anos 6/1

150/80

movimentação membros

nao cervical

te (12/11): hipertermia 4

proxima ao bordo frontal do

crânio (te previa: pneumocefalo +

reabertura) sem fratura.

em: se encontra sem de urgência.

subindo anal chm micas p descartar

distúrbios metabólicos (sódio de 10/11 = 113)

e infecciosos, incluindo meningite.

Em 12 de 11 de 20 17

Médico que emite o parecer

após alta foi antes (17), encaminhado para acompanhamento -



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM
OPERATÓRIO****IDENTIFICAÇÃO**Nome: Severino Freire, Bartolomeu Reg. NºDiagnóstico pré-operatório: fratura do punho DIndicação terapêutica: manipulação de fratura externa p/ redução. Urgência () Eletiva ()**INTERVENÇÃO**Data: 22/11/17 Início: Término: Duração:Operador: Dr. Bruno Gomes CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

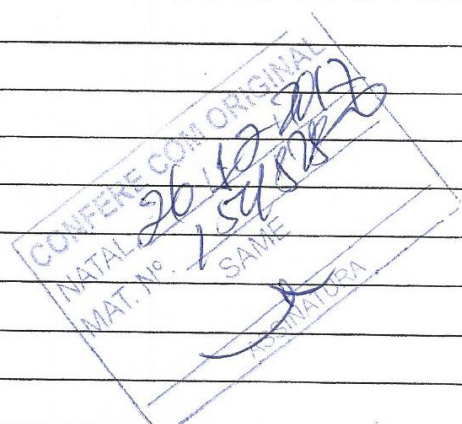
Anestesista: Vanderlei CRM/CRO:**RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO**

paciente em DPH, feito antissepsia e anestesia, colocados do laço que repara, manipulação de fratura externa no punho D e redução plástica.

Francisco Carmo Júnior
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna Vertebral
CRM/RN: 4129

O 408020644(2) T922

R\$ 246,43



Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 14:27:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101414275472200000048107247>

Número do documento: 19101414275472200000048107247



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Severino Freire Fontoura

Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório:

fratura exposta de rádio e ulna bilateral

Indicação terapêutica:

limpeza cirúrgica e fixação externa

Urgência (x) Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: 04/11/17

Início:

Término:

Duração:

Operador:

F6 André Pinheiro

CRM/CRO:

1º Auxiliar:

CRM/CRO:

2º Auxiliar:

CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista:

Eliano

CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Realizada em 20H, feito antiseptização e
anestesia, bloqueio de campos operatórios, limpeza
do ferimento e SF09%, feito incisões na borda
ulnar do antebraço ao nível das fraturas,
fixação das fraturas com fios de Kirschner
2,5mm, bloqueio de fixação externa
no metacarpo e rádio e ulna. Trans-ostiotomia
realizada ligamentotomia, sutura, curativo

Francisco Canindé Júnior
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna Vertebral
CRM/RN 4120

2408 020407(2) 5526 X(2)

R\$ 253,80

0702030406 R\$ 578,67



Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 14:27:57

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101414275472200000048107247>

Número do documento: 19101414275472200000048107247

Num. 49802498 - Pág. 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORBS: Conversado com Hospital
Wagner Gurgel que orientou
1º atendimento no Dr. Decênio Marques,
nas comisso contato via telefone.

RECEITUÁRIO MÉDICO

ENCAMINHAMENTO

HOSPITAL DECÊNIO MARQUES.

Paciente Severino Freire Fontoura,
24 anos, sofreu colisão
motocicleta - vaca, não
estava fazendo uso de capacete.
Ingestão de bebidas alcoólicas:
Glasgow 13.
Amiotia idínea em região
orbitária direita.
Fratura exposta em antebraço
direito e fratura fechada em
antebraço esquerdo.
DP: MV(4), algo diminuído à
direita.
Abd: Plano, flexível, semite à
palpação.

Dra. Thyale Brito Costa

MÉDICA
CRM RN 8480
03/11/2017

VAMOS COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OBS: Conversado com Hospital
Walfredo Gurgel que orientou
1º atendimento no DEQUEÇO NUNES
Nas demais contatos via telefone.

RECEITUÁRIO MÉDICO

ENCAMINHAMENTO:

HOSPITAL DEQUEÇO NUNES.

Paciente Soterino Freire Fontoura,
24 anos, sofreu colisão
motocicleta - vaca, não
estava usando uso de capacete.

Ingestão de bebidas alcoólicas.
Glasgow 13.

Amiotia edema em região
Orbitária direita.

Fratura exposta em antebraço
direito e fratura fechada em
antebraço esquerdo.

DP: MV(+) , alfo diminuído à
direita.

Abd: Plano, flácido, quente à
palpação.

Dra. Thyale Brito

MÉDICA
CRM RN 8460

03/11/2017

VAMOS COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE

20.12.2017
15h58
J





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORBS: Conversado com Hospital
Wassredo Gurgel que orientou
1º atendimento no Dr. Decênio Marques.
Nas demais consultas via telefone.

RECEITUÁRIO MÉDICO

ENCAMINHAMENTO:

HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES.

Paciente Severino Freire Fontoura,
24 anos, vítima colisão
motocicleta - vaca, não
estava fazendo uso de capacete.

Ingestão de bebida alcoólica.
Glasgow 13.

Amesetia idênea em região
orbitária direita.

Fratura exposta em antebraço
direito e fratura fechada em
antebraço esquerdo.

DP: MV ⊕, alfo diminuído à
direita.

Abd: Plano, flácido, semete à
palpação.

Dra. Thyale Brito Costa

MÉDICA
CRM RN 8450
03/11/2017

VAMOS COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE





Rua da Central, 48 - Centro - Santo Antônio - RN

Telex: (84) 3282-2521

Número de Controle:
201802/1813

Código de autenticação:
fCVHLkVarUOYS9W0XZiFTA

Laudo Radiográfico

Nome: SEVERINO FREIRE FONTOURA

Data do exame: 16/02/2018

Empresa: PARTICULAR

Indicação: AVALIAÇÃO MÉDICA (CLÍNICO)

Data de Nascimento: 24/02/1993 (24 a. 11 m.)

Sexo: MASCULINO

RG: 2.739.066

PUNHO - Bilateral - AP e Perfil

Conclusões:

Punho Direito:

Sequela de fratura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia (lacunas ósseas).
Diminuição difusa dos espaços articulares.

Punho Esquerdo:

Sequela de fratura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia (lacunas ósseas).
Diminuição difusa dos espaços articulares.

Santo Antônio, 16 de fevereiro de 2018.

Dr. Henrique Trigo Bianchessi
CRM 20999 - Radiologista

www.maislaudo.com.br

Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.





Rua da Central, 48 - Centro - Santo Antônio - RN

Tels.: (84) 3282-2521

Número de Controle:
201802/1813

Código de autenticação:
fCVHLkVarUOYS9W0XZiFTA

Laudo Radiográfico

Nome: SEVERINO FREIRE FONTOURA

Data do exame: 16/02/2018

Empresa: PARTICULAR

Indicação: AVALIAÇÃO MÉDICA (CLÍNICO)

Data de Nascimento: 24/02/1993 (24 a. 11 m.)

Sexo: MASCULINO

RQ 2.739.066

PUNHO - Bilateral - AP e Perfil

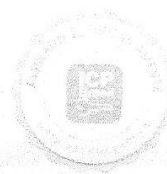
Conclusões:

Punho Direito:

Sequela de fratura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia (lacunas ósseas).
Diminuição difusa dos espaços articulares.

Punho Esquerdo:

Sequela de fratura distal do rádio e da ulna, com sinais de cirurgia prévia (lacunas ósseas).
Diminuição difusa dos espaços articulares.



Santo Antônio, 16 de fevereiro de 2018.

Dr. Henrique Trigo Bianchessi
CRM 20999 - Radiologista

www.maislaudo.com.br

Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180354192

Vítima: SEVERINO FREIRE FONTOURA

Data do Acidente: 03/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), SEVERINO FREIRE FONTOURA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00293/00294 - carta_16 - INVALIDEZ



Carta nº 13991327





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
RONDONÓPOLIS - RONDONIA - RONDONIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53330 /2017

Admissão: 04/11/2017 02:31:48



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 46994 - SEVERINO FREIRE FONTOURA (24 a 8 m 8 d)

Nascimento: 24/02/1993

Natural: NATAL BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 11129444430

Prof:

Mãe: MARIA DA PIEDADE FREIRE

Pai: SEBASTIAO FONTOURA COSTA

Logradouro: LAGOA DA EMA, 1

CEP: 59219000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BREGINHO

Telefone:

Compl:

Motivo: MOTO X ANIMAL

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS: ENCAMINHADO DE BREGINHO									
Classificação: 04/11/2017 02:27:49									
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	FR	F.C.	TEMP	Glasgow	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM FRATURA ESPOSTA DE BRAÇO

Hora:

Paralela a via de acesso, moto x animal, após dar as costas para o animal, atingido, fratura exposta no braço ①.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Ausculta normal
- B Respiração
- C FCRS, ausência de edema, Fv
- D RC: 15
- E Ex exposto de braço ①, Ex braço direito

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

04/11/17 3:09

MARTE 171411

PRADO PEREIRA / RUI XABRE

*Saída: -

Exame

Médico

TOMOGRAFIA/HMW

Data: 12/11/17 Hora: 6:00

Técnico: Alex / Cláudia

Exame: CMM

Médico: Prada

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

RAIOS-X

*Gerado via SX por MARIA AURISTELA LEANDRO. Impresso em 04 de Novembro de 2017.

Realizado em: 11/11/17 Hora: 11:00

Técnico:



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: NOR (0250h)

ANAMNESE
Colútras mudo - animal (sic)
Alcoolizado
Glasgow 14 (A04 PV4 RM6)
isolado e feto ④.

EXAME FÍSICO
Esclerose na face
Rinorréia inativa.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA
cd. TC útero e col cervical

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
DR. BORIS RAFAEL
NEFROLOGIA
CMI 116/14

OUTROS

CONDUITA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura dos olhos (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente	3
Olhos se abrem ao comando verbal (não confundi com o despertar de uma pessoa adormecida, se não for marcado a se não)	2
Olhos se abrem por estímulo doloroso	1
Olhos não se abrem	0
Resposta verbal (RV)	5
Orientado (responde conscientemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, lugar, data, hora, o dia e etc)	4
Compreende e responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão	3
Palavras incoerentes (fala desordenada, mas com traços conversacionais)	2
Som incoerente (gemido sem qualquer palavras)	1
Silêncio	0
Resposta motora (RM)	6
Obedece a ordens verbais (faz coisas simples quando lhe é ordenado)	5
Localiza estímulo doloroso	4
Retirada inespecífica a dor	3
Flexão flexa a dor (Decorticação)	2
Paralisia extensor a dor (Decerebração)	1
Sem resposta motora	0
Total	14

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	10-20 = 4 5-9 = 3 1-4 = 2 0 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90-100 = 4 70-89 = 3 50-69 = 2 1-49 = 1 0 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)

03 - 38% grave (intencionalmente de consciência comprometida)
09 - 3% moderado;
16 - 15% leve

Referência: TEASDALE G., JENNET B.
Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

"A escala proposta aplica-se a pacientes com lesões e que estejam com nível de consciência a 3 pontos na Escala de Coma de Glasgow e que estejam com frequência respiratória e pressão arterial dentro dos parâmetros estabelecidos."

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Non Responsivo
0	1	2	3	4

010.019.107.040

